

**DECRETO Nº 2.181/2019 de 02 de janeiro de 2.019**

*Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma da execução bimestral de desembolso, para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2019*

**Sr. Arsênio Pereira Cardoso**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2019, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução bimestral de desembolso.

**Parágrafo único.** A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base a previsão do fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º.** O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre e no exercício, segundo a sua natureza, na forma do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 3º.** O Cronograma da Execução Bimestral de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo I.

**Parágrafo único.** A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer, respeitando os limites aprovados, na forma do Anexo I.

**Art. 4º.** A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

**Parágrafo único.** A não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º.** As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma da Execução Bimestral de Desembolso (Anexo I) serão efetivadas mediante Decreto.

**Parágrafo único.** Os anexos referidos no *caput* deste artigo poderão ser alterados:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto;

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 6º.** O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada bimestre neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2019, previstas nos Anexos I, deste Decreto.

**Art. 7º.** O Anexo II demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate a evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13, da Lei 101/00.

**Art. 8º.** Este Decreto vigorará até 31 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2019.

**Arsênio Pereira Cardoso**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Rozelena da Costa Vargas**  
Secretaria da Adm. e Fazenda

## ANEXO II

### EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

		2016	2017	2018
<b>Saldo em 2015</b>	<b>Inscrições</b>			
344.207,15	Dívida Ativa Tributária	130.503,77	152.350,14	120.787,29
18.236,64	Dívida Ativa Não Tributária	37.027,57	25.610,79	96.138,73
<b>362.443,79</b>	<b>Total</b>	<b>167.531,34</b>	<b>177.960,93</b>	<b>216.926,02</b>
<b>Arrecadação</b>				
	Dívida Ativa Tributária	45.596,35	45.923,60	35.944,70
	Dívida Ativa Não Tributária	13.046,21	11.317,74	20.194,99
	<b>Total</b>	<b>58.642,56</b>	<b>57.241,34</b>	<b>56.139,69</b>
<b>Cancelamento/Anistia/Remissão/Prescrição</b>				
	Dívida Ativa Tributária	10.808,17	15.912,56	22.064,14
	Dívida Ativa Não Tributária	4.230,79	945,29	20.567,80
	<b>Total</b>	<b>15.038,96</b>	<b>16.857,85</b>	<b>42.631,94</b>
<b>Estoque de Dívida Ativa</b>				
	Dívida Ativa Tributária	418.306,40	508.820,38	571.598,83
	Dívida Ativa Não Tributária	37.987,21	51.334,97	106.710,91
	<b>Total</b>	<b>456.293,61</b>	<b>560.155,35</b>	<b>678.309,74</b>

**Fonte: Setor Tributário.**

### AÇÕES DO EXECUTIVO NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA E COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

#### DA FISCALIZAÇÃO

Temos a informar que a maior parcela da Receita do Município vem de fontes externas, através de transferências dos Governos da União e do Estado, sobre as quais a Administração Municipal não tem ação efetiva, limitando-se a registrá-las e controlar as suas aplicações.

A receita própria, por força do sistema tributário nacional, se limita aos impostos: IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF, Contribuição de Melhoria e Taxas. A Prefeitura possui um

fiscal, que visita os estabelecimentos comerciais, verificando a sua regularidade junto ao fisco municipal, dá orientação e, se for o caso, aplicando as sanções cabíveis para que o custo não ultrapasse a arrecadação pelo princípio da economicidade.

A Dívida Ativa é arrecadada de duas maneiras: cobrança administrativa e cobrança judicial, estes procedimentos são adotados para melhorar e aumentar a arrecadação dos créditos municipais inscritos na dívida ativa.

MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS, 02 de janeiro de 2019.